



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 023/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00021258/2023-26

Contrato nº XX/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COZINHA DO HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEMIN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019,

sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO**, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do RG nº 97026002-496 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 574.968.973-53; do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXX**, Estado/UF, CEP: **XXXXXXXXXX**, telefones **(XX)XXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal/procurador, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXX**, Estado/UF, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEMIN e no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº XX/2023**, CHAMAMENTO, **PROCESSO SEI Nº XXXXX**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial de empresas especializadas no ramo de engenharia para execução das obras de reforma da cozinha, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Local da obra de reforma: Cozinha do Hospital de Base de Brasília.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do Parecer nº **XXX/2023 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR** (Doc. SEI/GDF nº), emitido pela Consultoria Jurídica e da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** (Doc. SEI/GDF), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT(Doc. SEI/GDF nº).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe a empresa contratada a realização da reforma a cozinha do Hospital de Base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço contratado compreende a reforma da cozinha, entregando todos os serviços disposto no caderno de especificações e planilha orçamentária para pleno funcionamento, bem como realizar a reforma com a cozinha ambos em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características dos projetos e serviços a serem executados encontram-se no Caderno de Especificações e Encargo, anexo ao ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495).

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços estão relacionadas no caderno de especificações e encargos/orçamentos estimativos apresentadas abaixo.

- I. Projeto de cobertura (Doc. SEI/GDF nº 108700305);
- II. Projeto - planta baixa - cozinha e caldeira (Doc. SEI/GDF nº 108700875);
- III. Projeto - corte AA, BB, DD (Doc. SEI/GDF nº 108701081);
- IV. Projeto - corte CC, EE, FF (Doc. SEI/GDF nº 108701182);
- V. Orçamento estimativo reforma cozinha R2 (Doc. SEI/GDF nº 108834510);
- VI. Caderno de Encargo DE ESPECIFICAÇÃO REFORMA COZINHA R1 (Doc. SEI/GDF nº 108835675);
- VII. Projeto complementares - prancha 1 (Doc. SEI/GDF nº 108836039);
- VIII. Projeto complementares - prancha 2 (Doc. SEI/GDF nº 108836335).

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo **CONTRATANTE** que deverá ser atendido conforme discriminado:

- I. Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS);
- II. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**. Este prazo deverá ser atendido conforme físico-financeiro em anexo;
- III. O prazo definido está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a uma cozinha hospitalar funcional;
- IV. O cronograma físico-financeiro apresenta os prazos limites para entrega dos produtos das etapas, ficando com a **CONTRATADA** a responsabilidade de propor redução dos prazos de execução, sem ônus à **CONTRATANTE**;

V. A obra de reforma da cozinha deverá começar imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

VI. Em casos de atrasos ocasionados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA pode revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus para ambas as partes, desde que as partes em estejam de acordo quanto a elaboração de novo cronograma mediante comunicação no prazo de até 24 horas do evento e seja relatado o seu impacto, sendo necessário justificativa técnica.

VII. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATANTE providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495), (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes necessários após as entregas.

VIII. Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento definitivo (TRD) ou provisório, com prazo de 45 dias para a entrega dos serviços em exigência.

IX. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ (XXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a CONTRATADA realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelos fiscais da contratação.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495). O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até 10 (dias) corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme disposto abaixo:

I - Nota Fiscal Individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à da execução da reforma, o número de referência deste instrumento, número de referência da seleção de fornecedores, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente;

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até 10 (dias) corridos, por meio de depósito bancário/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto ou limite de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

- a) Será utilizado com Caixa Econômica Federal;
- b) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;
- c) Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de celebração de termos aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada em arquivo anexo ao ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495), subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor global de cada lote estimado pela CONTRATADA e o valor global de cada lote do contrato obtido a partir deste Ato Convocatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de prorrogação do cronograma de entrega do objeto contratual, por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, por eventuais atrasos no fornecimento de insumos, matérias primas, equipamentos e outros ainda que de terceiros, a CONTRATADA será responsabilizada sendo aplicado multa de até 2,0% do valor global estimado do Contrato, afastando hipóteses extremas tais como paralisação de todas as atividades comerciais como caso de guerra, pandemia e outros fatores externos alheios a vontade das partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se incluem nos casos de extremos e fora do controle da CONTRATADA hipóteses de greves, seja de rodoviários, seus próprios colaboradores ou outros profissionais, sob pena de multa diária de 0,2% do valor global estimado do Contrato.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **3% (três por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

9. DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá prestar, além do estabelecido pelo código civil, garantia após entrega definitiva da obra considerando os prazos sugeridos no anexo "D" da NBR 15.575 (ABNT, 2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo dos serviços e obras e durante o período de garantia, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro da obra em até 4 dias após a assinatura da ordem de serviço, com no mínimo as seguintes coberturas:

- I - 100% do valor do contrato;
- II - Danos da natureza e demais eventos;
- III - Erro de projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar diariamente a execução da obra, bem como avaliação dos insumos, matérias primas e material utilizado, podendo recusar a utilização de determinado material com manifestação formal acerca da qualidade se duvidosa ou não.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de recusa na utilização de determinado material, insumo ou matéria prima, deve o CONTRATADO providenciar a sua substituição no prazo de 12 horas para aqueles de baixa complexidade e oferta no mercado, e 48 horas para os que apresentem alta complexidade ou alta tecnologia, sob pena de multa diária de até 0,2% do valor da etapa prevista no cronograma, podendo chegar ao limite de até 10%.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Garantir o contraditório e ampla defesa, nos prazos preconizados nos regulamentos internos do IGESDF;
- II. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;
- III. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- IV. Formalizar os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA.

- V. Proporcionar todas as facilidades, dentro dos limites legais, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495) e seus Encartes;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades, facultando à CONTRATANTE proceder com Glosas e descontos legalmente estabelecidos;
- IX. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, aos locais de intervenção, desde que devidamente uniformizados, indetificados com crachás funcionais e uso de EPI's;
- X. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- XII. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. Indicar o Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo do contrato e Comissão de Obras;
- XIV. Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- XV. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- XVI. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- XVII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como glosas imediatas nas faturas correntes;
- XVIII. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- XIX. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- XX. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- XXI. Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- XXII. Requerer a substituição imediata de funcionário (e prepostos da CONTRATADA) que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;

III. Acusar (no prazo de até 12 Horas) o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, (providenciando sua efetiva execução no prazo determinado naquele documento).

IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V. Entregar à CONTRATANTE a reforma inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

VI. Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.

VII. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

VIII. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE.

IX. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495), no Contrato e seus Encartes.

X. Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.

XI. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

XII. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

XIII. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

XV. Disponibilizar, por ocasião das visitas dos Fiscais de Contrato.

XVI. Elaborar e aprovar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

XVII. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495) e seus Encartes.

XVIII. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

XIX. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

XX. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

XXI. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.

XXII. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

XXIII. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

XIV. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

XXV. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

XXVI. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

XXVII. Garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

XXVIII. A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

XXIX. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

XXX. Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

XXXI. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.

XXXII. A CONTRATADA designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

- a) Apresentar registro profissional no Conselho (CREA ou CAU);
- b) Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;

- c) Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;
- d) Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;
- e) Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

XXXIII. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

XXXIX. Entregar os as-built de todas as disciplinas construtivas (arquitetura e complementares) em formato pdf e editável do tipo dwg, gravado em mídia digital;

XXXV. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com conhecimento do software para realizar instruções básicas ao Fiscal do Contrato.

XXXVI. Será terminantemente proibido o acesso e permanência dos colaboradores do CONTRATADO que não estejam devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, uso de EPI's e demais equipamentos pessoais obrigatórios de segurança e identificação no ambiente de trabalho, sob pena de retirada do local bem como impedir o seu acesso ao local da realização dos trabalhos.

XXXVII. A CONTRATADA se obriga a manter canal de comunicação permanente, 24 horas por dia para fins de tratar dos assuntos referentes a execução do objeto e em especial, no caso de urgências e emergências, podendo ocorrer durante o horário de expediente ou fora dele, sob pena de multa de 2,0% do valor Global Estimado do contrato, por evento narrado.

XXXVIII. Ocorrendo rompimento de tubulações de água, esgoto, caixas de gordura ou assemelhados, ainda que fora do expediente, desde que se coadune com a execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá imediatamente, no prazo de até 2 (duas) horas providenciar os reparos necessários e sua solução, sob pena de multa de 2,0 % do valor global estimado do contrato.

XXXIX. É de inteira, única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos seus colaboradores e prepostos, bem como seus tributos e demais encargos, afastando assim toda e quaisquer responsabilidades seja ela subsidiária ou solidária da CONTRATANTE perante os profissionais da CONTRATADA, especialmente afastando incidências previstas na Súmula 331 do C. TST.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da subcontratação de empresa especializada em exaustão, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Esta solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

12. DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer uma estação de trabalho com os softwares utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos, para que a CONTRATANTE possa validar os serviços e ao término da execução da obra, a estação de trabalho será devolvida.

13. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável da Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF registro próprio todas as ocorrências, determinando faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer tempo, a CONTRATANTE pode solicitar reuniões com a CONTRATADA para esclarecimentos de eventuais dúvidas no projeto ou execução, apontamento de possíveis desvios de conduta, de obrigações contratuais infringidas ou negligenciadas e para tratar de qualquer assunto que a primeira considere pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato e auxiliado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se os responsáveis na gestão da execução do contrato:

- I. Gestor do contrato: colaborador do IGESDF para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. Fiscal técnico do contrato: colaborador do IGESDF para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;
- III. Fiscal administrativo do contrato: colaborador do IGESDF para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos;
- IV. Comissão de Obras: comissão multidisciplinar, formalmente designada pela Presidência do Instituto, responsável por apoiar todo o processo de execução das obras.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe ao Gestor do Contrato:

- I. Conferir os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, notificar a CONTRATADA.
- II. Gerir o processo da execução contratual;
- III. Acompanhar o processo de fiscalização;
- IV. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- V. Articular alinhamento dos setores envolvidos para resolução de questões (de pagamento, de renovação, de reajuste, jurídicas, entre outras) sobre o Contrato;
- VI. Propor soluções para normalização da execução do contrato, em caso de descumprimentos das obrigações e problemas e, se for o caso, aplicar sanções;

- VII. Gerir as informações sobre execução técnica e administrativa;
- VIII. Delegar e supervisionar as atividades dos Fiscais;
- IX. Estabelecer prazos e avaliar os prazos solicitados pela CONTRATADA;
- X. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
- XI. Propor repactuação de prazos para execução do objeto, caso necessário;
- XII. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas e questões que a CONTRATADA solicitar.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato tecnicamente;
- II. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
- III. Analisar e atestar a realização dos serviços, emitindo Relatório de Fiscalização;
- IV. Conferir e atestar a Nota Fiscal;
- V. Devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA, quando em não conformidade, para as correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- VI. Avaliar tecnicamente os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, no ficar o Gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;
- II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;
- IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe à Comissão de Obras:

- I. Prestar apoio ao Fiscal Técnico do contrato na coleta e apresentação das informações que subsidiarão a execução e recebimento definitivo das obras;
- II. Atuar, caso necessário, no apoio junto ao Fiscal técnico do contrato para a análise e aprovação dos documentos entregues nas etapas.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo fiscal do contrato, o engenheiro, o Sr. Florival Martins dos Passos Filho, matrícula nº 00001336, pelo fiscal substituto, o Sr. José Ronaldo dias das Neves, matrícula 00014657, e pelo Gestor de Contratos, a Gerência de Contratos - GCONT conjuntamente com as Unidades solicitantes.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON(SEI Nº105574706) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 093/2022 (Doc. SEI/GDF nº 106983977), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

18. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/202 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUPOB (Doc. SEI/GDF nº 108837495) , neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO

CPF: 574.968.973-53

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****(Nome completo do Representante legal)****CPF: XXX.XXX.XXX-XX****Representante Legal/Procurador****(Razão Social da CONTRATADA)****TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA ALVES DA COSTA FERNANDES - Matr.0001231-1, Analista de Contratos**, em 24/03/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109059932 código CRC= **205A7FC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

MINUTA